



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

de
Serviços

Normatiza o Processo Eleitoral
Coordenador e Chefes de
de Enfermagem do Hupe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a análise da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, favorável à mudança de consulta eleitoral da Enfermagem para a eleição oficial de Coordenador de Enfermagem e Chefes de Serviços de Enfermagem (Enfermagem Clínica, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem em Saúde da Mulher e da Criança, Enfermagem de Pacientes Externos e Serviço de Treinamento e Avaliação de Enfermagem), serão escolhidos através da realização de eleições diretas nos termos deste Ato Executivo de Decisão Administrativa para o quadriênio 2012/2015.

TÍTULO I
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados através de Portaria emitida pelo Diretor Geral do HUPE.

Parágrafo Único- Os membros da Comissão Eleitoral serão servidores efetivos lotados no HUPE.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

TÍTULO II Dos Candidatos

Art. 3º - Estarão habilitados aos cargos oferecidos, os candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

I – Comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos no HUPE/UERJ, como técnico universitário superior (enfermeiro) do quadro efetivo, lotado na Enfermagem / HUPE;

II – Estar efetivamente desenvolvendo atividade no HUPE;

III – Estar desincompatibilizado do cargo de chefia, quando for o caso;

IV – Não estar respondendo inquérito administrativo.

TÍTULO III Da Indicação

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Original e cópia do Registro Profissional, e o comprovante da última anuidade;

II – Declaração de desincompatibilização do cargo de chefia, expedida pela chefia imediata.

Art. 5º - Terminado o período de inscrição, será considerada nula a inscrição do candidato em que um dos componentes desista da candidatura.

Parágrafo Único – Será vedada a substituição de nomes na candidatura inscrita, salvo nos casos excepcionais analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará imediatamente a relação dos inscritos, com os nomes dos concorrentes.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

TÍTULO IV
Da Campanha Eleitoral

Art. 7º - A divulgação das propostas dos candidatos, bem como, a sua apresentação, deverão ser realizadas no período de 16 de novembro a 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão obedecer ao período acima.

Art. 8º - Os candidatos poderão divulgar, através de recurso próprio, a propaganda de suas candidaturas.

Parágrafo Único – A fixação da propaganda não deverá causar dano ao patrimônio do HUPE, preservando toda e qualquer sinalização, sendo proibido o uso de pichações e materiais irremovíveis. Os locais serão definidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V
Do Colégio Eleitoral

Art. 9º - O Colégio Eleitoral para o preenchimento dos cargos de Coordenador e Chefes dos Serviços de Enfermagem, será constituído de:

- I – Servidores técnicos-administrativos efetivos lotados na Enfermagem;
- II – Servidores docentes efetivos lotados na Enfermagem;
- III – Residentes de Enfermagem;
- IV – Internos e alunos em estágio curricular por um período superior a 6 (seis) meses na Enfermagem.

TÍTULO VI
Da Qualidade do Voto



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

Art. 10º - A votação deverá atender aos seguintes critérios:

- I – O voto será único e universal;
- II – O voto será pessoal e secreto;
- III – O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão garantidas;
- IV – A identificação dos eleitores será mediante apresentação de crachá ou documento com foto.

TÍTULO VII **Da votação**

Art. 11º- A Seção Eleitoral será constituída de mesa receptora contendo, obrigatoriamente, urna e listas dos respectivos eleitores.

Art. 12º - Cada Seção Eleitoral será dirigida por um presidente e auxiliado por 2 (dois) mesários, todos designados pela Comissão.

Art. 13º - Compete aos membros da Seção eleitoral:

- I – Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente a sua situação no HUPE;
- II – Instruir o eleitor no sentido de garantir que seu voto seja secreto;
- III – Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão para assegurar a tranquilidade dos trabalhos;
- IV – Elaborar ata de votação, de acordo com o modelo confeccionado pela Comissão;
- V – Zelar pelo cumprimento das disposições constantes deste conjunto de normas.

Art. 14º - A Seção Eleitoral ficará localizada no 1º andar do HUPE, corredor paralelo ao Arquivo Médico que dá acesso ao Anfiteatro Central Ney Palmeiro.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento da Seção será divulgado à Comunidade do HUPE, até 10 (dez) dias do pleito.

Art. 15º - Cada candidato terá direito de indicar à Comissão Eleitoral, 1 (um) fiscal e suplente, que serão identificados pela referida Comissão.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

Parágrafo Único – No recinto de votação só será permitida a presença do fiscal da chapa.

Art. 16º - O trabalho de “boca de urna” somente será permitido a partir do salão da portaria que dá acesso ao Setor de Imagem (Radiologia) e a partir da porta que dá acesso ao Setor da Rouparia. Isto é, respeitando no mínimo 5 (cinco) metros de distância do trabalho da mesa coletora de votos.

Art. 17º - Ao final de cada dia de votação a urna da votação deverá ser lacrada, datada e rubricada por 2 (dois) membros da mesa coletora e 1 (um) fiscal de cada chapa.

TÍTULO VIII Da Apuração

Art. 18º - O processo de apuração será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - A mesa apuradora instalar-se-á imediatamente após o trabalho conclusivo da mesa coletora de votos.

Art. 20º - A mesa apuradora será formada por membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No recinto da apuração será permitida a presença de 1 (um) fiscal por chapa.

Art. 21º - A contagem deverá ser feita em sessão pública, cabendo à Comissão providenciar para que os trabalhos transcorram em segurança e tranquilidade.

Art. 22º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

TÍTULO IX Do Calendário

Art. 23º - O calendário eleitoral será apresentado à comunidade do HUPE, fixando as devidas datas:

I – Inscrição dos candidatos;



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

- II – Reunião da Comissão Eleitoral;
- III – Campanha Eleitoral;
- IV – Debate com a comunidade;
- V – Eleição.

TÍTULO X **Da Divulgação dos Resultados**

Art. 24 – A divulgação do resultado está prevista para ocorrer em seguida à apuração dos votos.

Art. 25 – De posse do resultado, a Comissão elaborará ata final da eleição, divulgando-a imediatamente para a Comunidade do HUPE, encaminhando cópia ao Diretor Geral do Hospital, constando o nome da chapa eleita e os respectivos cargos e o número de votos obtidos no pleito, devidamente datada e assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria emitida pelo Diretor Geral do HUPE.

Art. 26 – O resultado da eleição constará em cartazes a serem afixados nos andares do HUPE.

TÍTULO XI **Das Disposições Transitórias**

Art. 27 – O presente documento define as normas gerais para o processo eleitoral da Enfermagem/HUPE.

TÍTULO XII **Das Disposições Finais**

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

Art. 29 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de setembro de 2011.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor